

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

CONCESSÃO ONEROSA DE ESTANDES E ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO FESTIVAL DA CULTURA JAPONESA - SÃO SEBASTIÃO MATSURI 2025

A Prefeitura Municipal de São Sebastião, por meio da Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), torna público o Edital nº 04/2025, referente ao Processo Administrativo PMSS/SETUR nº 13949/2025, que disponibiliza estandes e espaços para a comercialização de alimentos tradicionais durante o **Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025**, a ser realizado no **Complexo Turístico da Rua da Praia**, no Centro de São Sebastião, de **07 a 10 de agosto de 2025**.

1. DO EVENTO

- **Objetivo:** O **São Sebastião Matsuri** celebrará os 117 anos da Imigração Japonesa no Brasil. O evento tem como objetivo valorizar, salvaguardar e divulgar a cultura japonesa trazida pelos imigrantes que chegaram a São Sebastião há mais de 69 anos, além de fortalecer as ações voltadas à gastronomia e ao turismo cultural. A iniciativa reforça a importância da cultura local, ao mesmo tempo em que garante a preservação das tradições e costumes típicos, promovendo a interação entre instituições turísticas, culturais, a comunidade local e os visitantes.

2. DA CONCESSÃO DE ESTANDES

- A Prefeitura Municipal de São Sebastião, por meio da **Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)**, disponibilizará os **estandes**, sendo:
 - **16 estandes** para comercialização de pratos relacionados a cultura oriental japonesa, que atendam o disposto no presente Regulamento do Edital de Chamamento
 - **06 estandes** para comercialização de sobremesas e bebidas tradicionais, que atendam o disposto no presente Regulamento do Edital de Chamamento.
 - **06 espaços** para foodtrucks, que atendam o disposto no presente Regulamento do Edital de Chamamento.
 - **10 estandes** para bazaristas para comercialização de produtos decorativos ou ornamentais ligados à temática, que atendam o disposto no presente Regulamento do Edital de Chamamento

2.1. Definições

- Os estandes destinados à comercialização de pratos relacionados à culinária oriental japonesa serão disponibilizados em 02 (duas) categorias:
- Até 16 (dezesesseis) estandes destinados à Restaurantes de Culinária Japonesa; e.
- Até 06 (cinco) estandes destinados à comercialização de sobremesas e bebidas tradicionais.
- É de exclusividade da Colônia Japonesa de São Sebastião a comercialização de Tempurá e Yakissoba de Carne Bovina e Frango.
- Terão prioridade na concessão dos estandes e espaços para foodtrucks, no processo de habilitação, os participantes da última edição do Festival realizada em 2024.

3. DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente pelo formulário:

<https://bit.ly/chamamentopublicosetur>

- de **10 de julho a 23 de julho de 2025**, até às 12h00.

3.1. Procedimento para Inscrição

1. Acessar <http://www.saosebastiao.sp.gov.br>.
2. Clicar no folder do Evento
3. Baixar e ler o Edital.
4. Preencher os dados solicitados no link do formulário contido no edital.
5. Após o envio, não será possível alterar ou cancelar a inscrição.

3.2. Aceitação de Termos

- A inscrição implica aceitação dos termos deste Edital.
- A SETUR não se responsabiliza por eventuais falhas na inscrição decorrentes de problemas técnicos.

3.3. Documentação Necessária

- O formulário deverá incluir:
 - Nome pretendido para o Estande.
 - Nome Fantasia do Estabelecimento.
 - Nome e telefone do Responsável.
 - Endereço e telefone do Estabelecimento.
 - Breve histórico do Estabelecimento.
 - Lista de pratos a comercializar (PDF, até 5 MB).
 - Declaração Negativa de Fato Impeditivo (PDF, até 5 MB).
 - Espelho do CNPJ (PDF, até 5 MB).
 - Contrato Social ou CCMEI (PDF, até 5 MB).

3.4. Documentação Adicional para Categorias

- Instituições assistenciais com CNPJ:**
 - Última Ata de eleição registrada em cartório.
 - Estatuto da instituição.
 - Comprovante de Inscrição Ativa no CNPJ.
 - Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal.
- Instituições comerciais:**
 - Documentação similar à exigida para instituições assistenciais e comprovação de atuação no setor de alimentos.
- Ambulantes:**
 - Licença de atuação na região central de São Sebastião.
 - CNPJ (se aplicável).
 - Cópia do RG e CPF.
 - Comprovantes de residência válidos.

3.5. Prazos e Condições

- Após o término das inscrições, não serão aceitos novos pedidos ou documentação adicional.
- As decisões da Comissão Organizadora do Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025 são finais e irrecorríveis.

4. DO CRONOGRAMA

- **Publicação do Edital:** 10 de julho de 2025.
- **Período de inscrições:** 10 de julho a 23 de julho de 2025.
- **Análise das documentações:** até 24 de julho de 2025.
- **Publicação do Resultado:** até 25 de julho de 2025.
- **Reunião com instituições selecionadas e assinatura do Termo de Cessão Temporária:** 29 de julho de 2025.
- **Curso de Manipulação de Alimentos e Boas Práticas:** 04 de agosto de 2025.

São Sebastião, 10 de julho de 2025.

Leandro Pereira da Silva
Secretário Municipal de Turismo

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESTANDES E ESPAÇOS PARA
EXPLORAÇÃO COMERCIAL FESTIVAL DA CULTURA JAPONESA - SÃO SEBASTIÃO
MATSURI 2025**

O Secretário de Turismo no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 04/2025 para Concessão Onerosa de Estandes e Espaços, passa a regulamentar a concessão temporária, o uso de estandes e a organização do evento, como descrito abaixo.

1. Do Evento

1.1. O evento tem como objetivo valorizar, salvaguardar e divulgar a cultura japonesa trazida pelos imigrantes que chegaram a São Sebastião há mais de 69 anos, além de fortalecer as ações voltadas à gastronomia e ao turismo cultural. A iniciativa reforça a importância da cultura local, ao mesmo tempo em que garante a preservação das tradições e costumes típicos, promovendo a interação entre instituições turísticas, culturais, a comunidade local e os visitantes.

1.2. O Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025 será realizado entre os dias 07 e 10 de agosto de 2025, das 17h00 às 23h00, no Complexo Turístico da Rua da Praia, localizado no Centro de São Sebastião.

1.3. A programação do evento será amplamente divulgada por todos os tipos de mídias que se fizerem necessárias, institucionais ou não.

2. Da Concessão Onerosa dos Estandes

2.1. A Prefeitura Municipal de São Sebastião através da Secretaria de Turismo, disponibilizará até 16 estandes para comercialização de pratos relacionados a cultura oriental japonesa, 06 estandes para comercialização de sobremesas e bebidas tradicionais, 06 espaços para foodtrucks e 10 estandes para bazaristas para comercialização de produtos decorativos ou ornamentais ligados à temática.

2.2. A concessão de estandes (Categoria Onerosa), destinados às instituições sediadas em São Sebastião sem vínculo turístico e sociocultural será efetivada desde que a instituição apresente a documentação solicitada, conforme item 4, e comprometa-se a cumprir este Regulamento, bem como recolha a taxa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à título de concessão onerosa, conforme item 4.5.1. para estabelecimentos e docerias de São Sebastião e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para estabelecimentos de outras localidades.

3. Dos Participantes

3.1. Poderão participar do Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025 instituições assistenciais vinculadas à Cultura, sediadas em São Sebastião, sem fins lucrativos, que possuam Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; instituições sediadas em São Sebastião sem vínculo artístico e sociocultural que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa de Estandes do Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025 e Ambulantes (pessoa física ou jurídica) da região central de São Sebastião.

3.1.1. **Instituições assistenciais:** Incluem associações sem fins lucrativos, fundações e ONGs com sede em São Sebastião que atuam no turismo, cultura, esportes e assistência social.

3.1.2. **Instituições comerciais:** Incluem escolas públicas e privadas e empresas do setor alimentício, desde que localizadas no município.

3.1.3. Entende-se por ambulantes (pessoa física ou jurídica) da região central de São Sebastião: trabalhadores ambulantes, habilitados para atuar na região central de São Sebastião, com suas licenças em dia (taxas recolhidas dentro dos prazos estipulados e documentações válidas).

3.2. Em caso de um número maior de inscritos habilitados que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa de Estandes do Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025 a concessão será definida por ordem de inscrição.

4. Da Análise de documentos

4.1. Após o encerramento do prazo ou do período de inscrição, os documentos relacionados no item 3.5. do Edital serão encaminhados à SETUR, que promoverá a análise da respectiva documentação, até o dia 24 de julho de 2025.

4.2. Os inscritos que deixarem de atender o previsto no Edital SETUR nº 04/2025 e no seu Regulamento ou que deixarem de apresentar, no prazo previsto, os documentos exigidos, bem como com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, serão considerados inabilitados, não podendo participar da seleção.

4.3. Às decisões de habilitação e/ou inabilitação da Comissão Organizadora do Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025 não cabem recursos.

4.4. Até o dia 25 de julho de 2025 será efetivada a publicação do resultado no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

4.5. No dia 29 de julho de 2025, às 15h, na Casa da Cultura de São Sebastião, será realizada a reunião de orientação da SETUR com os contemplados com a concessão onerosa de estande, ocasião em que deverá ser recolhida a taxa descrita no item. 2.3. deste Regulamento e apresentada a cópia do comprovante do recolhimento, e assinatura dos Termos de Concessão Onerosa e Uso de Estande do Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025.

4.5.1. As referidas taxas deverão ser depositadas diretamente na conta bancária do **Clube Atlântico - Colônia Japonesa de São Sebastião/SP**.

5. Da organização dos estandes de alimentação

5.1. Não será admitida a transferência e/ou terceirização da concessão do estande, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual ou termo.

5.2. A ordem de distribuição dos estandes no layout oficial do evento será de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora do Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025 e será divulgada a partir do dia 06 de agosto de 2025.

5.3. A estrutura básica de cada estande é composta por divisórias de octanorme, balcão e instalação elétrica 220v.

5.4. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade das instituições selecionadas, bem como a aquisição para os estandes de lâmpadas, que deverão ter potência e modelo padronizados a serem definidos na reunião organizadora.

5.5. A Prefeitura Municipal de São Sebastião não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

5.6. Os responsáveis pelos estandes deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso em todo o Complexo Turístico. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Comissão Organizadora do evento.

5.7. O responsável pelo estande deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (P13) deverão estar em perfeitas condições de uso.

5.7.1. É eminentemente proibido o uso de fritadeiras elétricas.

5.8. Os atendentes do balcão deverão, obrigatoriamente, estar vestidos a caráter com figurinos temáticos ligados aos cultura japonesa. Os demais integrantes do estande deverão, obrigatoriamente, trajar camisetas brancas lisas, bandanas e aventais padrões, redes protetoras para cabelo, luvas, calças, bermudas largas e confortáveis e sapato fechado.

5.9. Os responsáveis pelo estande não poderão expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização da Comissão Organizadora, não sendo permitido desconfigurar a padronização dos estandes. A arte para identificação dos estandes será fornecida pela SETUR.

5.10. Os estandes deverão ser decorados com a temática da festa, podendo ser utilizados lanternas, leques, origamis (tsurus), biombos, estampas que remetam ao Japão, o uso das cores vermelho, dourado e preto, além de elementos como carpas koinobori, guarda-sóis orientais e toalhas de mesa com símbolos japoneses.

5.10.1. Não será permitida a utilização de TNT, EVA e Isopor.

5.10.2. A referida decoração não poderá sobrepor a padronização oficial dos estandes.

5.11. O responsável pelo estande deve designar pessoa específica para:

I – Cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos;

II – Se atentar ao atendimento preferencial a idosos, gestantes e deficientes;

III – Receber mercadorias (bebidas, gelo, embalagens, etc.), em horários definidos nas reuniões da Comissão Organizadora do evento.

5.12. A Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, fornecerá mesas, cadeiras e toalhas para utilização dos consumidores. Os estandes não poderão colocar mesas além dessas que já estarão disponíveis.

5.13. A entrega e devolução da estrutura dos estandes deverão ser acompanhadas pela Comissão Organizadora do Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025 e realizadas mediante a assinatura do Termo Temporário de Cessão e uso do espaço público.

6. Da culinária

6.1. O responsável pelo estande deverá seguir as orientações específicas sobre higiene e manipulação de alimentos disponibilizados pela Comissão Organizadora do evento.

6.2. As bebidas liberadas para a comercialização no evento serão: água, refrigerantes, sucos, cervejas e demais bebidas tradicionais, de origem japonesa (alcoólicas e não alcoólicas); sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

6.3. Todos os estandes deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

6.4. A reposição de alimentos e bebidas deverá ser realizada antes do início da programação diária da festa, sem exceção;

6.5. É proibida a cobrança da taxa de serviços aos consumidores;

6.6. A alimentação a ser comercializada durante o evento será autorizada pela Comissão Organizadora do Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025.

6.6.1. A Comissão Organizadora do Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025 autorizará a comercialização exclusiva de comidas tradicionais da culinária tradicional japonesa, tais como:

I - Doces: Mochi, Daifuku, Dorayaki, Taiyaki, Dango, Yokan, Manju, Anmitsu, Warabi Mochi, Pudim de chá verde, Cheesecake japonês, Crepe japonês, Pocky;

II - Salgados e Neutros: Sushi, Sashimi, Temaki, Nigiri, Uramaki, Futomaki, Lamen, Udon, Soba, Yakisoba, Gohan, Onigiri, Gyudon, Katsudon, Oyakodon, Chahan, Tempura, Karaage, Tonkatsu, Okonomiyaki, Takoyaki, Yakitori, Missoshiru, Oden, Nabemono, Tsukemono, Edamame, Tamago Yaki, Gyoza.

6.6.2. As instituições que comercializarem alimentos não autorizados pela Comissão Organizadora do Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025 terá a sua concessão suspensa até a adequação e o cumprimento da autorização.

6.6.3. A Comissão Organizadora do Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025 se reserva o direito de julgar a participação de algum alimento que não esteja contemplado no subitem 6.6.1.

1. Das questões sanitárias

1.1. Cada estande deverá manter coletores de lixo com pedal de tamanho grande, dentro e à frente dos estandes, os quais deverão ser esvaziados periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, sendo realizada a reposição de sacos de lixo.

1.2. Tanto o lixo interno dos estandes, quanto o lixo da praça de alimentação, deverão ser separados entre orgânico e reciclável.

- 1.3. É de responsabilidade dos garçons, equipe de limpeza e responsáveis pelos estandes a separação e direcionamento de todo lixo produzido no evento.
- 1.4. É proibida a circulação de funcionários dos estandes nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas.
- 1.5. É proibido o uso de qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc) para manipuladores de alimentos.
- 1.6. Os estandes deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios.
- 1.7. Os estandes que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto ou na areia da praia. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, e descartados em locais indicados pela empresa responsável pela coleta.
- 1.8. Fica determinado que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeita condição de saúde, sendo obrigatória a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- 1.9. É proibida a participação de funcionários menores de 16 anos.
- 1.10. É proibido fumar dentro e nas proximidades dos estandes e praça de alimentação.
- 1.11. É proibido o excesso de pessoas dentro dos estandes, ficando autorizado a permanência de, no máximo, 1 (uma) pessoa no caixa, 2 (dois) atendentes, 2 (dois) manipuladores.
- 1.12. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelos estandes no evento em estado de embriaguez e/ou outros entorpecentes.

7. Das questões de segurança

- 7.1. Os estandes deverão, obrigatoriamente, estar equipados com extintor de incêndio de pó químico – 4 kg BC.
- 7.2. Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias de octanorme, produtos inflamáveis e tendas.
- 7.3. Os botijões de gás deverão ser de tamanho P13, com mangueira de metal trançado, instalados fora dos estandes.

8. Das sanções e penalidades

- 8.1. Os estandes só poderão funcionar obedecendo as orientações da Comissão Organizadora do evento, da Vigilância Sanitária e em atenção às leis de segurança, facilitando o acesso para a vistoria.
- 8.2. Serão aplicadas pela Comissão Organizadora do Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025 as advertências orais e/ou por escrito às questões consideradas graves, passíveis de rescisão do Termo de Temporário de Cessão e uso de espaço público e da concessão do estande.

8.3. Os responsáveis pelos estandes serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (tendas, piso, entre outros).

8.4. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelos estandes de culinária, durante o evento será passível de fechamento imediato do espaço, implicando na proibição de participação no Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri nos próximos anos.

9. Disposições Finais

9.1. A Setur resguarda o direito de convidar outras instituições regionais, ligadas à temática do evento, para participar do Festival da Cultura Japonesa - São Sebastião Matsuri 2025, assim como potenciais parceiros.

9.2. A Setur disponibilizará um ponto de opiniões, reclamações formais e elogios para apreciação na reunião de avaliação.

9.3. A qualidade de atendimento e dos produtos servidos será avaliada pela Comissão Organizadora durante o evento.

9.4. A Comissão Organizadora do evento será composta por funcionários designados pelo Secretário de Turismo.

9.5. Todos os contemplados deverão estar presentes:

I – Nas reuniões preparatórias (organização, manipulação de alimentos, degustação, questões sanitárias, entre outras);

II – Nas reuniões de organização, previamente agendadas;

III – Na reunião de avaliação, agendada em data posterior ao evento.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.

9.7. Todas as decisões da Comissão Organizadora são soberanas e irrecorríveis.

São Sebastião, 10 de julho de 2025.

Leandro Pereira da Silva
Secretário Municipal de Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5584-FCE3-19D7-22A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO PEREIRA DA SILVA (CPF 372.XXX.XXX-04) em 10/07/2025 16:13:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO AMORIM DA SILVA (CPF 304.XXX.XXX-43) em 10/07/2025 16:13:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/5584-FCE3-19D7-22A9>